



LEI Nº 1.166/2019, DE 04 DE JULHO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	
PROTOCOLO	
DATA	09 / 07 / 2019
HORAS	12:19
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO	

Altera o § 1º do art. 3º da Lei 502/08 incluído pelo art. 1º da Lei 568/09 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, José Jaydson Saraiva de Aguiar, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º do art. 3º da Lei 502/08, incluído pelo art. 1º da Lei 568/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

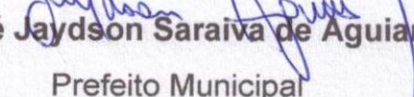
“§ 1º O Departamento Municipal Executivo de Trânsito e Rodoviário – DEMUTRAN é órgão da Administração direta responsável pela aplicação e execução de políticas Municipais de trânsito, vinculado financeira, orçamentária e estruturalmente a Secretaria de **Administração do Município de Tianguá.**”

Art. 2º. Todas as responsabilidades legalmente atribuídas à Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio ambiente, datadas desde a Lei 568/09 até a presente data, passam à vincular a Secretaria de Administração.

Art. 3º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial para as alterações orçamentárias decorrentes dos efeitos desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá-CE, 04 de julho de 2019.


José Jaydson Saraiva de Aguiar
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.166/2019, DE 03 DE JULHO DE 2019.

Altera o § 1º do art. 3º da Lei 502/08
incluído pelo art. 1º da Lei 568/09 e
dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte lei:

Art. 1º. O § 1º do art. 3º da Lei 502/08, incluído pelo art. 1º da Lei 568/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O Departamento Municipal Executivo de Trânsito e Rodoviário – DEMUTRAN é órgão da Administração direta responsável pela aplicação e execução de políticas Municipais de trânsito, vinculado financeira, orçamentária e estruturalmente a Secretaria de **Administração do Município de Tianguá.**”

Art. 2º. Todas as responsabilidades legalmente atribuídas à Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio ambiente, datadas desde a Lei 568/09 até a presente data, passam à vincular a Secretaria de Administração.

Art. 3º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial para as alterações orçamentárias decorrentes dos efeitos desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Gláucia Marques, da Câmara Municipal de Tianguá-CE, em 03 de Julho de 2019.

FRANCISCO CLÉBER FONTENELE SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Tianguá-CE



MENSAGEM Nº 24 /2019, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 10/04/19

Exmo. Sr.

FRANCISCO CLEBER FONTENELE SILVA

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

Nesta

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ PROTOCOLO DATA <u>05/04/2019</u> HORAS <u>12:50</u> <u>Francisco C.</u> RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO
--

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a alteração do § 1º do art. 3º da Lei 502/08, que foi incluído pelo art. 1º da Lei 568/09 e dá outras providências.

Atualmente o DEMUTRAN está vinculado a Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente, tal ente já se encontra com uma agenda de prioridades que acaba fazendo com que o aperfeiçoamento da atuação do DEMUTRAN fique em segundo plano diante da grande necessidade de atenção da infraestrutura do município e os demais serviços prestados pela referida secretaria.

Tal projeto encontra fundamento na necessidade de se ter os órgãos relacionados a segurança pública trabalhando de forma conjunta e uníssona. A transferência do DEMUTRAN para a guarda da Secretaria de Administração, que já tem a Guarda Civil Municipal sob sua responsabilidade, faria com que os dois órgãos tivessem o mesmo nível de prioridade quando da capacitação, preparação e estruturação.

Diante de tal situação, se verifica a necessidade de nivelamento das ações da Guarda Civil Municipal e do DEMUTRAN, algo possível com a responsabilidade concentrada em uma única secretaria e atualmente a mais indicada é a Secretaria de Administração, que já desenvolve um trabalho conciso na gestão da Guarda Civil Municipal, trabalho este que se espelhará na gestão do DEMUTRAN.

Ciente da sensibilidade e compreensão dos ilustres Edis quanto ao real significado da matéria, aguardo a aprovação do Projeto de Lei proposto.

José Jaydson Saraiva de Aguiar
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 24 /2019, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ PROTOCOLO
DATA <u>05/04/2019</u>
HORAS <u>12:50</u>
<u>Alfonso C.</u> RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO

Altera o § 1º do art. 3º da Lei 502/08 incluído pelo art. 1º da Lei 568/09 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, José Jaydson Saraiva de Aguiar, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º do art. 3º da Lei 502/08, incluído pelo art. 1º da Lei 568/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O Departamento Municipal Executivo de Trânsito e Rodoviário – DEMUTRAN é órgão da Administração direta responsável pela aplicação e execução de políticas Municipais de trânsito, vinculado financeira, orçamentária e estruturalmente a Secretaria de **Administração do Município de Tianguá.**”

Art. 2º. Todas as responsabilidades legalmente atribuídas à Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio ambiente, datadas desde a Lei 568/09 até a presente data, passam à vincular a Secretaria de Administração.

Art. 3º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial para as alterações orçamentárias decorrentes dos efeitos desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 01 de abril de 2019.


José Jaydson Saraiva de Aguiar
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 24/2019, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

EMENTA: Altera o §1º do art. 3º da Lei 502/08 incluído pelo art. 1da Lei 568/09 e dá outras providências.

RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

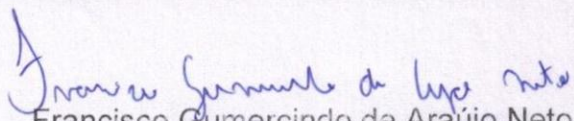
Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

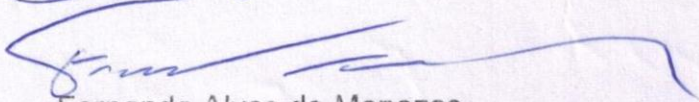
Sala das Comissões, em 22 de maio de 2019.


Francisco Gumerindo de Araújo Neto

Presidente


José Claudolheder Cardoso de Vasconcelos

Relator


Fernando Alves de Menezes

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 24/2019, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

EMENTA: Altera o §1º do art. 3º da Lei 502/08 incluído pelo art. 1da Lei 568/09 e dá outras providências.

RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 2019.

José Claudonleder Cardoso de Vasconcelos
Presidente

João Batista da Costa
Relator

Valdeci Vieira de Azevedo
Membro



RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO
DATA 10/01/2019
HORAS 14:00
CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO

PROJETO DE LEI Nº 311/2019, DE 09 DE ABRIL DE 2019.
Altera o § 1º da Lei nº 5020/08 incluído
pelo art. 1º da Lei nº 5681/09 e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ - CEARÁ, José Jaydson Sárvia de Aguiar, faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e em suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e em seu SANÇÃO e PROMULGO a seguinte Lei:
Art. 1º. O § 1º do art. 3º da Lei 5020/08, incluído pelo art. 1º da Lei 5681/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O Departamento Municipal Expansivo de saneamento básico, vinculado direta ou indiretamente à Prefeitura Municipal de Tianguá, vinculado financeira, organizacional e funcionalmente à Secretaria de Administração do Município de Tianguá.

Art. 2º. Todas as responsabilidades legalmente atribuídas à Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente, datadas desde a Lei 5681/09 até a presente data, passam a vincular a Secretaria de Administração para as alterações organizacionais.

Art. 3º. Ficam autorizadas as alterações de crédito adicional para as alterações organizacionais decorrentes dos efeitos desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.
Centro Administrativo de Tianguá, em 09 de abril de 2019.

(Handwritten signatures)
José Jaydson Sárvia de Aguiar
Prefeito Municipal